

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N.º 39

DATA: 04.06.98

SÚMULA: Autoriza aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra, imóveis localizados dentro do perímetro urbano da Sede deste Município, para atenderem necessidades precípua da administração municipal, respectivamente nas dimensões mínimas, valores máximos e destinações de acordo com as especificações seguintes:

a) Um terreno com a área mínima de 1.000 m² (hum mil metros quadrados) contendo área edificada mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para destinação às dependências e instalações da Prefeitura Municipal.

b) Um terreno com a área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) contendo "barracão" com área livre mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para destinação às dependências e instalações do Parque Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. Os imóveis a serem adquiridos, serão preliminarmente submetidos a Avaliação Prévia.

Art. 2º - Considerando-se disponibilizar de condições mínimas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Executivo Municipal, poderá ser observado o disposto no item X do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, se o caso concreto assim permitir, o que será analisado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 04 de Junho de 1998.


JOSE KALUSZ
PRESIDENTE


EDEGAR DE JESUS ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO.